



Ofício nº 0493/2020

# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

**- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );

**Urgência (X);**

Ordinária ( );

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROCOLO GERAL 455/2020  
Data: 24/09/2020 - Horário: 15:02  
Legislativo - PL 35/2020



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 800.002,88 (Oitocentos Mil, Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

##### **04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro**

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R\$ 696.559,21

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

#### **02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.301.0010.2017 – Manutenção De Assistência Médica e Ambulatorial**

3.3.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R\$ 103.443,67

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 800.002,88 (Oitocentos Mil, Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 21 de setembro de 2020.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abertura de crédito específico para correto lançamento contábil dos recursos recebidos no mês de setembro conforme Lei Complementar 173/2020 e também para cumprimento das orientações contidas nos comunicados Audep nº 65/2020 e 66/2020 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2020.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito municipal

Início (/) / Comunicados (/comunicados)

## Esclarecimento sobre o Comunicado AUDESP 065/2020

**Tipo:** Comunicado

**Área:** Audesp

**Número:** 066

**Exercício:** 2020

**Data de Publicação:**

14/09/2020

Informamos aos órgãos jurisdicionados que encaminham seus balancetes mensais ao Sistema Audesp, que os recursos recebidos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 deverão ser classificados na Fonte 05 – Federal a partir da publicação do Comunicado Audesp 065/2020 (em 09/09/2020), revogando-se a seguinte instrução:

“Os municípios que registraram estes recursos em fonte diversa devem providenciar a correção no exercício corrente, por meio de lançamentos contábeis”.

As receitas e respectivas despesas classificadas em fonte diversa da 05 - Federal até a data da publicação do Comunicado Audesp 065/2020 poderão ser mantidos. Contudo, informamos que, em função da contabilização de despesas na Fonte de Recursos 01, código 312, suportadas com receitas oriundas da Lei Complementar 173/2020, os gastos registrados nesta combinação não serão considerados no cômputo dos mínimos constitucionais (Ensino e Saúde). Caberá ao órgão jurisdicionado comprovar à Equipe de Fiscalização os gastos efetuados no combate à pandemia, classificado no código 312, realizados com recursos próprios (Fonte de Recurso 01), para a correta avaliação do percentual aplicado.

Divisão AUDESP

Início (/) / Comunicados (/comunicados)

## Registro contábil dos recursos recebidos com fundamento na Lei Complementar nº 173/2020

**Tipo:** Comunicado

**Área:** Audesp

**Número:** 065

**Exercício:** 2020

**Data de Publicação:**

09/09/2020

Constatamos que um número significativo de órgãos municipais que remetem seus balancetes mensais ao Sistema Audesp, estão utilizando a Fonte de recurso 01 para registrar as receitas recebidas em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Considerando que a Fonte de recurso 01 deve ser utilizada para o reconhecimento de receitas que **pertencem** aos municípios, seja pelo seu esforço arrecadatório, seja por mandamento legal;

Considerando que a União está "entregando" recursos financeiros, na forma de "auxílio financeiro", com o objetivo de combate da pandemia e mitigação dos seus efeitos, conforme se lê no *caput* do artigo 5º;

Considerando que este repasse de recursos está sendo feito exclusivamente em razão da pandemia, portanto, não se trata de transferência de recursos rotineira que continuará nos anos seguintes;

Devem os municípios, conforme já registrado em Comunicados e Instruções anteriores, classificar os recursos recebidos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 na Fonte de recurso 05 – Federal.

Os recursos foram recebidos com destinação determinada: **combate da pandemia e mitigação dos seus efeitos**. Como o alcance da pandemia se deu em diversos setores da administração pública do Ente, sabiamente o legislador permitiu a discricionariedade de aplicação dos recursos recebidos onde o gestor entender ser mais necessário, mas sempre visando o combate da pandemia ou situações decorrentes dela.

Toda a legislação que envolve o combate ao Covid-19 estabelece como premissa o Princípio da Transparência, a fim de que se mostre à sociedade como os recursos recebidos estão sendo utilizados. Qualquer desvio será objeto de avaliação, com possíveis sanções, se em desacordo com a legislação.

Desta forma, como os recursos não pertencem aos municípios, não foram por ele arrecadados, mas recebidos para combate a uma calamidade que se instalou (ou seja, com uma destinação), deve-se utilizar a Fonte 05 - Federal para seu registro, visto que os mesmos, por não terem natureza tributária, não integram a base de cálculo do Fundeb, bem como não serão computados para fins de aplicação mínimas no ensino e na saúde.

Os municípios que registraram estes recursos em fonte diversa devem providenciar a correção no exercício corrente, por meio de lançamentos contábeis.

No arquivo anexo segue a relação de órgãos municipais que classificaram recursos no código de receita 17189911 – Outras Transferências da União – Principal como Fonte 01 - Tesouro. Recomendamos que revejam tal classificação e, se decorrente da Lei Complementar Federal nº 173/2020, providenciem o acerto necessário, como acima já informado.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>  
(<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/orientacoes-aos-municipios-gastos-com-coronavirus-e-calamidade-publica> (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/orientacoes-aos-municipios-gastos-com-coronavirus-e-calamidade-publica>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/transparencia-atos-receitas-e-despesas-destinados-ao-enfrentamento> (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/transparencia-atos-receitas-e-despesas-destinados-ao-enfrentamento>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/codigo-aplicacao-312-recursos-destinados-ao-enfrentamento-pandemia-covid-19> (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/codigo-aplicacao-312-recursos-destinados-ao-enfrentamento-pandemia-covid-19>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/novo-codigo-aplicacao-para-identificar-recursos-combate-ao-covid-19> (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/novo-codigo-aplicacao-para-identificar-recursos-combate-ao-covid-19>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/combate-ao-coronavirus-covid-19-contabilizacao-recursos> (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/combate-ao-coronavirus-covid-19-contabilizacao-recursos>)

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/orientacoes-fiscalizacao-crise-coronavirus-covid-19>  
(<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/orientacoes-fiscalizacao-crise-coronavirus-covid-19>)